



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS

[Handwritten signature and initials]

ACTIVIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

Artigo 1º

(DO SERVIÇO À POPULAÇÃO)

1. As viaturas de transporte colectivo de passageiros, são postos ao serviço da população da Freguesia de São Martinho do Porto, como forma de apoio às suas actividades educativas, culturais, desportivas e recreativas, em percursos no território nacional cuja duração não exceda o período de 48 horas consecutivas.
2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se viaturas de transporte colectivo de passageiros o autocarro que é propriedade da Freguesia de São Martinho do Porto, com a lotação de 25 lugares.

Artigo 2º

(DOS PERÍODOS DE UTILIZAÇÃO)

1. O período de utilização das viaturas de transporte colectivo de passageiros, deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, devendo dar entrada na Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 8 dias, relativamente às datas pretendidas para o início das utilizações.
2. Os pedidos de utilização das viaturas de transporte colectivo de passageiros, serão apreciadas de acordo com a ordem dos respectivos registos de entrada.
3. As permutas de datas de utilização das viaturas de transporte colectivo de passageiros, só poderão ser permitidas em caso de inexistência de prejuízo para terceiros.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

4. As desistências da utilização das viaturas de transporte colectivo de passageiros, serão obrigatoriamente, comunicadas à Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à data do início previsto para as utilizações, sem prejuízo da entidade que faz o pedido.

Artigo 3º
(DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO)

1. Os motoristas das viaturas de transporte colectivo de passageiros, serão sempre trabalhadores ao serviço da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto e por ela designados, devendo, sem prejuízo de posterior reclamação, as ordens relativas a matérias da sua competência, serem acatadas por todos os passageiros transportados.
2. Os autores dos pedidos de utilização, são responsáveis pelas ocorrências verificadas durante a utilização imputáveis a quaisquer dos passageiros transportados.
3. Não poderão ser transportados nas viaturas de transporte colectivo de passageiros, quaisquer materiais susceptíveis de danificar o seu interior.
4. É expressamente proibido fumar no interior das viaturas de transporte colectivo de passageiros, assim como transporte de animais.
5. Após cada período de duas horas de viagem, as viaturas de transporte colectivo de passageiros, farão uma paragem de quinze minutos, para descanso dos motoristas e dos passageiros transportados.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

6. Os motoristas das viaturas dos transportes colectivos de passageiros, deverão entregar na Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, no primeiro dia útil seguinte a cada utilização, relatórios dos serviços efectuados, com discriminação, designadamente, das distâncias percorridas e das ocorrências imputáveis a qualquer dos passageiros transportados.

Artigo 4º

(DOS PAGAMENTOS DAS UTILIZAÇÕES)

1. Por cada quilómetro percorrido pelas viaturas de transporte colectivo de passageiros, suportarão os autores dos pedidos da utilização, as seguintes importâncias:
 - 1.1 33 Cêntimos/km podendo ser alterado, assim que, se justifique pelo aumento dos combustíveis.
2. Os autores do pedido de utilização, suportarão as despesas das portagens e estacionamento.
3. Se a utilização do autocarro exceder 6 horas diárias, deverão os autores do pedido de utilização efectuar o pagamento das horas extras do motorista.
4. Os encargos a que se referem os números anteriores, deverão ser liquidados na secretaria da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, no período de 15 dias após a data de saída aposta na comunicação das importâncias devidas, pelas utilizações.



Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

Artigo 5º
(DAS ISENÇÕES DE PAGAMENTO DAS UTILIZAÇÕES)

1. São isentos dos pagamentos, previstos no artigo anterior, Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Freguesia, com o limite de 5 viagens, por ano lectivo.

Artigo 6º
(DAS SANÇÕES)

1. O não cumprimento do prazo de desistência a que se refere o número 4, do artigo 2º, determina o pagamento, pelos autores dos pedidos de utilização, de um montante correspondente a metade do valor previsível das utilizações não consumadas.
2. Para além das eventuais indemnizações devidas pelas ocorrências a que se refere o número 2, do artigo 3º, poderão ser aplicadas sanções de proibição de utilização das viaturas de transporte colectivo de passageiros, até ao prazo máximo de um ano, desde que, em inquérito, se verifique ter existido culpa dos passageiros transportados.
3. O não pagamento das utilizações das viaturas de transporte colectivo de passageiros, durante o período a que se refere o número 4, do artigo 4º, determina a impossibilidade da sua utilização até à regularização dos pagamentos em dívida.

Artigo 7º

1. Faz parte integrante do presente regulamento, o anexo do registo diário da utilização do autocarro (modelo 0.0.1)




Junta de Freguesia
de
São Martinho do Porto

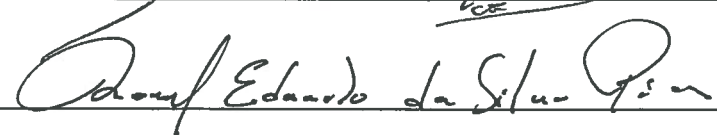
Artigo 8º

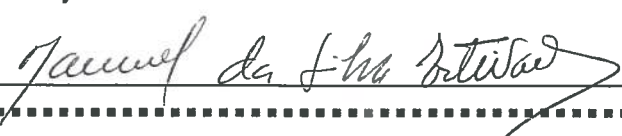
O presente regulamento, entra em vigor no início do mês seguinte à sua aprovação, em Assembleia de Freguesia.

São Martinho do Porto, 11 de Setembro de 2007

A JUNTA DE FREGUESIA







Aprovado em Assembleia de Freguesia de 21 de Setembro de 2007

O Presidente _____ 

O 1º Secretário _____ 

O 2º Secretário _____